

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Início: 10h07.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária ad hoc), Júnia Soares Nader, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies, Edlamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, como Vice-Presidente do CSMPT, para mandato de 01 (um) ano. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

02 - Eleição de Conselheiro Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, como Secretária do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

03 - Indicação de Lista Tríplice para escolha de Corregedor-Geral do MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elaborou, por unanimidade, a seguinte lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, a ser nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho, que ficou assim composta: 1º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello; 2º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho José Alves Pereira Filho e, em 3º Lugar: A Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucineia Alves Ocampos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

04 - Eleição de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho. (Mandato atual vai até 19/9/2017).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, elegeu como Ouvidor do Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodríguez Fernandez Filho e, como Ouvidora Substituta, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, para mandato de dois anos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

05 - Extrapauta - PGEA nº 001321.2017.15.900/0.

Interessado: Bruno Augusto Ament - Procurador do Trabalho

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do Conselho Superior do MPT, tomada na 190ª Sessão Extraordinária - Requerimento de afastamento para frequentar o curso de mestrado acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata - (decisão favorável ao afastamento entre 09 de outubro de 2017 a 30 de junho de 2018, acrescido do trânsito).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo, para autorizar o pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Augusto Ament, no período de 09 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2019, acrescido do trânsito de 2 dias úteis no início e no final da licença, para frequentar o curso de Mestrado Acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata, Itália, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, diante da abertura de mão da vista regimental pela Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em despacho proferido nos respectivos autos, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, recebeu o pedido de reconsideração como embargos de declaração e, no mérito, decidiu, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo, para manifestar-se favoravelmente à concessão parcial do pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Augusto Ament, no período de 09 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, acrescido do trânsito de 2 dias úteis no início e no final da licença, para frequentar o curso de Mestrado Acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata, Itália, nos termos do voto divergente da Conselheira Redatora designada Sandra Lia Simón, vencido o Conselheiro Relator, que votou pelo deferimento do pedido formulado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 191ª Sessão Extraordinária, 12/09/2017.

06 - Extrapauta - PGEA nº 002796.2017.02.900/8
Interessada: Marisa Regina Murad Legaspe - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado: UK x Brasil", no Reino Unido, no período de 08 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2017.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe, no período de 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil" a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

07 - Extrapauta - PGEA nº 002119.2017.06.900/3

Interessada: Gabriela Tavares Miranda Maciel - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado: UK X Brasil", no Reino Unido, no período de 08 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2017.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Gabriela Tavares Miranda Maciel, no período de 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil" a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

08 - Extrapauta - Redistribuição de 1 Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho das sedes das PRTs da 2ª e 18ª Regiões para as sedes das PRTs da 23ª e 14ª Regiões e de 2 Ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho da PRT da 9ª Região para as sedes das PRTs da 11ª e 3ª Regiões.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho comunicou aos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que redistribuirá o Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, da sede da PRT 2ª Região para a sede da PRT da 23ª Região; o Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho do Procurador Regional do Trabalho Alvacir Correa dos Santos, da sede da PRT 9ª Região para a sede da PRT da 11ª Região; e o Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho do Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart, da sede da PRT da 18ª Região, para a sede da PRT da 14ª Região. Informou, ainda, que em obediência à decisão do CSMPT no PGEA nº 001065.2017.06.900/0, redistribuirá o Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Itacir Luchtemberg, da sede da PRT 9ª Região para a sede da PRT da 3ª Região. Os membros do Colegiado não se opuseram. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Manoel Jorge e Silva Neto.

Término: 10h24.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária ad hoc do CSMPT

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000595.2017.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES (CNPJ 01.711.282/0008-74, nome de fantasia FACULDADE ARACAJU - FACAR, localizada na Rua Oscar Valois Galvão, 355, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-220). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª Região/SERGIPE, autuada sob o número 000985.2017.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CINEMARK BRASIL S/A (CNPJ 00.779.721/0001-41). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho